

**Declaração de rectificação n.º 171/92:**

De ter sido rectificado o Aviso n.º 137/92, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público os textos em francês e português das emendas relativamente aos anexos 1 e 2 do Acordo Relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Perecíveis e aos Equipamentos Especializados a Utilizar Nestes Transportes (ATP), publicado no *Diário da República*, n.º 205, de 5 de Setembro de 1992 ..... 5052-(7)

**Declaração de rectificação n.º 172/92:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 124/92, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que altera o Decreto-Lei n.º 44-B/86, de 7 de Março (procede a alterações de regime da hora legal, designadamente no que respeita à mudança da hora de Verão), publicado no *Diário da República*, n.º 150, de 2 de Julho de 1992 ..... 5052-(7)

**Declaração de rectificação n.º 173/92:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 170/92, do Ministério da Agricultura, que estabelece os princípios e regras gerais a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios, publicado no *Diário da República*, n.º 182, de 8 de Agosto de 1992 5052-(7)

**Declaração de rectificação n.º 174/92:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 235/92, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que estabelece o regime jurídico das relações de trabalho emergentes do contrato de serviço doméstico, publicado no *Diário da República*, n.º 246, de 24 de Outubro de 1992 ..... 5052-(7)

**Declaração de rectificação n.º 175/92:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 198/92, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria a Rádio Comercial, E. P., publicado no *Diário da República*, n.º 220, de 23 de Setembro de 1992 5052-(8)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 167/92**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 205/92, publicado no *Diário da República*, n.º 228, de 2 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas assinaturas, onde se lê «Jorge Braga de Macedo» deve ler-se «Álvaro José Brilhante Laborrinho Lúcio».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 168/92**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 166/92, publicado no *Diário da República*, n.º 179, de 5 de Agosto de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «O pessoal docente auxiliar de ensino das escolas» deve ler-se «O pessoal docente e auxiliar de ensino das escolas».

No n.º 6 do artigo 11.º, onde se lê «Para efeitos do disposto nos n.ºs 7, 9 e 10 do artigo 8.º devem ser criados,» deve ler-se «Para efeitos do disposto nos n.ºs 7, 10 e 11 do artigo 8.º devem ser criados,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 169/92**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 125/92, publicado no *Diário da República*, n.º 151, de 3 de Julho de 1992, cujo original se encontra ar-

quivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «Salvo convenção das partes em contrário, o disposto no artigo anterior é aplicável» deve ler-se «Salvo convenção das partes em contrário, o disposto nos artigos anteriores é aplicável».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Outubro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 170/92**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, n.º 166, de 21 de Julho de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, n.º 2, onde se lê «o Secretariado dos Cursos, dirigido por um chefe de secção, e o Sector de Edições, orientado pelo funcionário para o efeito designado pelo chefe do Departamento.» deve ler-se «e o Secretariado dos Cursos e o Sector de Edições, dirigidos por chefes de secção.».

No artigo 21.º, alínea c), onde se lê «Colaborar com o Centro de Estudos» deve ler-se «Colaborar com o Departamento de Investigação e Desenvolvimento».

No quadro anexo a que se refere o artigo 31.º, na categoria, onde se lê:

Técnico superior principal .....	}	17
Técnico superior de 1.ª classe .....		
Técnico superior de 2.ª classe .....		
Chefe de secção .....		1
Operário principal .....		
Operário .....		9

deve ler-se:

Técnico superior principal .....	}	16
Técnico superior de 1.ª classe .....		
Técnico superior de 2.ª classe .....		